



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1608

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por meio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**, para os fins que especifica.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representada pelo Sr. Procurador-Chefe, **AILTON BENEDITO DE SOUZA**, por força das disposições contidas no artigo 33, inciso XVIII, do Regimento Interno do MPF (Portaria/SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**, neste ato representado pelo Sr. **TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA**, **Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação do Ministério Público Federal em Goiás perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**;

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPF nº 350, de 28 de abril de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único do Ministério Público Federal, que em seu art.1º determina a utilização e o funcionamento do Sistema Único como meio eletrônico de prática de atos administrativos, procedimentais e processuais e de registro, distribuição,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

tramitação, instrução e controle de documentos, procedimentos e processos obedecerão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização de recursos e uniformização de procedimentos relativos às atividades institucionais do Ministério Público Federal em Goiás;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança e agilidade no recebimento de informações e no encaminhamento de documentos, procedimentos administrativos, extrajudiciais; e

CONSIDERANDO a realidade atual e a imprescindibilidade dos meios eletrônicos da consecução das atividades institucionais,

RESOLVEM celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, de consoante o contido no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto ações conjuntas no sentido de estabelecer rotinas eletrônicas para o recebimento e encaminhamento de documentos relacionados às atividades institucionais do Ministério Público Federal em Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução das ações previstas neste ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a atuar em parceria, no âmbito de suas atribuições, na implantação e execução da seguinte rotina:

DO ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTES DO MPF AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

Parágrafo primeiro – O encaminhamento de documentos, decisões, despachos, manifestações, procedimentos administrativos ou extrajudiciais e petições, do Ministério Público Federal, ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**, será feito, preferencialmente, por via eletrônica, por intermédio dos seguintes endereços eletrônicos: 1 – Denúncias: <http://www.prt18.mpt.mp.br/servicos/denuncias>; 2 – Atividade Fim: <http://www.prt18.mpt.mp.br/servicos/peticionamento-eletronico>; 3 – Atividade Meio: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/login> (**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**).

Parágrafo segundo – O recebimento do material e seus anexos deverá ser confirmado, também por mensagem eletrônica, pelo órgão recebedor.

Parágrafo terceiro – Excetua-se da comunicação eletrônica em questão as situações em que os arquivos digitalizados superem o limite unitário de 20 MB (vinte megabytes).

DO RECEBIMENTO DE EXPEDIENTES PELO MPF

4ED3F8D4.6DC3C1D2.881AD4B4.E559D414

Parágrafo quarto – O recebimento de documentos, decisões, despachos, manifestações, procedimentos administrativos ou extrajudiciais e petições, pelo Ministério Público Federal, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM GOIÁS**, será feito, preferencialmente, por via eletrônica, pelo **PROTOCOLO ELETRÔNICO MPF**, (<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo>) conforme ANEXO I.

Parágrafo quinto – O recebimento dos expedientes e seus anexos será ser confirmado automaticamente pelo sistema, gerando um número de protocolo que será enviado ao e-mail cadastrado no sistema.

Parágrafo sexto – Excetua-se da comunicação eletrônica via **PROTOCOLO ELETRÔNICO MPF** as situações em que os arquivos digitalizados superem o limite unitário de 8 MB (oito megabytes) e o limite total de 24 MB (vinte e quatro megabytes).



megabytes). Nesses casos, o documento deverá ser fracionado e encaminhado via e-mail (PRGO-Protocolo@mpf.mp.br), observando limite unitário de 20 MB (vinte megabytes) por e-mail.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada PARTÍCIPE responderá, nos limites de suas funções e atribuições legais, por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando em transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência a partir de sua publicação do Diário Oficial da União, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, ou rescindido, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias oriundas deste ACORDO serão dirimidas em comum acordo pelos PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para a solução dos conflitos oriundos da execução do presente ACORDO, que não puderem ser dirimidos administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás.

<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoadocumento>

Assinado com login e senha por PEDRO AUGUSTO LISBOA BLOMM, em 15/05/2018 11:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaoadocumento>. Chave 4ED3F8D4.6DC3C1D2.881AD4B4.E559D414



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS**

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Condição de eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Goiás, providenciará sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo, em três vias, de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes dos órgãos acordantes.

Goiânia, 15 de maio de 2018.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Estado de Goiás

TIAGO RANIERI DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe
Ministério Público do Trabalho em Goiás

4ED3F8D4.6DC3C1D2.881AD4B4.E559D414

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

Assinado com login e senha por PEDRO AUGUSTO LISBOA BLUM, em 15/05/2018 11:04. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4ED3F8D4.6DC3C1D2.881AD4B4.E559D414



 Este ambiente é destinado apenas aos órgãos públicos e às demais pessoas jurídicas, que passarão a enviar expedientes, ao MPF, no formato eletrônico

Assinado com login e senha por PEDRO AUGUSTO LISBOA BLUM, em 15/05/2018 11:04. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4ED3F8D4_6DC3C1D2_881AD4B4_E559D414